

BMG SEGUROS**PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE CACADOR**

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA****Nº Apólice: 017412020000107750021160 - ENDOSSO 0000000****Controle Interno: 45251****Data da publicação: Oct 21 2020 4:18PM****Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.****CNPJ 19.486.258/0001-78****Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

✓ Valido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



✓ Valido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 22CB03ABBE7E18D3 Data e Hora Atual Oct 21 2020 4:18PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 4AC938CF203FFB5A Data e Hora Atual Oct 21 2020 4:18PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE CACADOR
 INSCRITO NO CNPJ: 83.074.302/0001-31
 COM SEDE NA: AVENIDA Santa Catarina, 195 - Centro
 CEP: 89500-124 - Cacador - SC

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
 INSCRITO NO CNPJ/MF: 02.720.984/0001-00
 COM SEDE NA: RUA sem logradouro cadastrado na base de CEP, 100 - Centro
 CEP: 89820-000 - Xanxerê - SC

até o valor de:

R\$ 27.689,61 - VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E
 SESSENTA E UM CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato RDC N° 01/2020 Trecho 02.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 20/10/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 20/10/2021

Corretor: GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 202045534

**BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
 CNPJ 19.486.258/0001-78**

Apólice N° 017412020000107750021160
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78821
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	300,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	300,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
 Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	28/10/2020	300,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412020000107750021160
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78821
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
--

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Apólice N° 017412020000107750021160
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78821
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice N° 017412020000107750021160
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78821
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412020000107750021160
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78821
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412020000107750021160
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78821
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE CACADOR

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412020000107750021136 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 44803

Data da publicação: Oct 21 2020 2:48PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 22CB03ABBE7E18D3 Data e Hora Atual Oct 21 2020 2:48PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 4AC938CF203FFB5A Data e Hora Atual Oct 21 2020 2:48PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE CACADOR
 INSCRITO NO CNPJ: 83.074.302/0001-31
 COM SEDE NA: AVENIDA Santa Catarina, 195 - Centro
 CEP: 89500-124 - Cacador - SC

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
 INSCRITO NO CNPJ/MF: 02.720.984/0001-00
 COM SEDE NA: RUA sem logradouro cadastrado na base de CEP, 100 - Centro
 CEP: 89820-000 - Xanxerê - SC

até o valor de:

R\$ 10.858,43 - DEZ MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato 06/2020 Trecho 03.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 20/10/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 20/10/2021

Corretor: GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 202045534

**BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
 CNPJ 19.486.258/0001-78**

Apólice N° 017412020000107750021136
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78375
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	300,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	300,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
 Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	27/10/2020	300,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Apólice N° 017412020000107750021136
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78375
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412020000107750021136
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78375
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412020000107750021136
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78375
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412020000107750021136
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78375
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412020000107750021136
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78375
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE CACADOR

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA****Nº Apólice: 017412020000107750021137 - ENDOSSO 0000000****Controle Interno: 44819****Data da publicação: Oct 21 2020 2:49PM****Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.****CNPJ 19.486.258/0001-78****Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por
Jorge Lauriano Nicolai Sant Anna



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 22CB03ABBE7E18D3 Data e Hora Atual Oct 21 2020 2:49PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 4AC938CF203FFB5A Data e Hora Atual Oct 21 2020 2:49PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE CACADOR
INSCRITO NO CNPJ: 83.074.302/0001-31
COM SEDE NA: AVENIDA Santa Catarina, 195 - Centro
CEP: 89500-124 - Cacador - SC

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
INSCRITO NO CNPJ/MF: 02.720.984/0001-00
COM SEDE NA: RUA sem logradouro cadastrado na base de CEP, 100 - Centro
CEP: 89820-000 - Xanxerê - SC

até o valor de:

R\$ 20.526,68 - VINTE MIL E QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato 06/2020 Trecho 04.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 20/10/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 20/10/2021

Corretor: GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 202045534

**BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78**

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

Apólice N° 017412020000107750021137
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78391
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	300,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	300,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
 Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	27/10/2020	300,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412020000107750021137
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78391
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

300
BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412020000107750021137
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78391
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412020000107750021137
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78391
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412020000107750021137
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE CACADOR

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA****Nº Apólice: 017412020000107750021138 - ENDOSSO 0000000****Controle Interno: 44828****Data da publicação: Oct 21 2020 2:49PM****Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.****CNPJ 19.486.258/0001-78****Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 22CB03ABBE7E18D3 Data e Hora Atual Oct 21 2020 2:49PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 4AC938CF203FFB5A Data e Hora Atual Oct 21 2020 2:49PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE CACADOR
INSCRITO NO CNPJ: 83.074.302/0001-31
COM SEDE NA: AVENIDA Santa Catarina, 195 - Centro
CEP: 89500-124 - Cacador - SC

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
INSCRITO NO CNPJ/MF: 02.720.984/0001-00
COM SEDE NA: RUA sem logradouro cadastrado na base de CEP, 100 - Centro
CEP: 89820-000 - Xanxerê - SC

até o valor de:

R\$ 11.042,56 - ONZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato 06/2020 Trecho 05.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 20/10/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 20/10/2021

Corretor: GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 202045534

**BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78**

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

Apólice N° 017412020000107750021138
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78400
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	300,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	300,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
 Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	27/10/2020	300,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412020000107750021138
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78400
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412020000107750021138
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78400
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412020000107750021138
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 78400
 Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412020000107750021138
Endosso N° 0000000
Proposta N° 78400
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR
TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 - RDC Nº 01/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: MINEROCHA CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO HAYMUSSI FONTANA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 006.412.119-45, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL

Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 70/2020 datado de 22 de outubro de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC**, referente ao processo licitatório nº 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo e o acréscimo e supressão de serviços, conforme solicitação e justificativa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, através do Fiscal da Obra e Fiscal do Contrato, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo do contrato principal em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 22 de junho de 2021, findando em 22 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado ainda no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

Fica acrescido ao contrato principal os valores de **R\$124.578,11 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos)** para o Trecho 03, de **R\$91.699,25 (noventa e um mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)** para o Trecho 04, e **R\$161.338,49 (cento e sessenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)** para o Trecho 05, e ainda o valor de **R\$68.980,39 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**, referente supressão para o Trecho 3, correspondentes aos serviços descritos nas planilhas anexas ao presente para todos os fins e efeitos.

MINEROCHA CATARINENSE
LTDA:02720984000100

Assinado de forma digital por
MINEROCHA CATARINENSE
LTDA:02720984000100
Dados: 2021.07.14 09:00:45 -03'00'

Roselaine de Almeida
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SC 12.903



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Um. Orçam: 2003 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Programa: 17 – INFRAESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 – Manutenção da Secretaria de infraestrutura
Despesa: 411 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recursos: 300 – Superavit de recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador, 22 de junho de 2021.

**MUNICIPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1ª

Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

MINEROCHA CATARINENSE
LTDA:02720984000100

Assinado de forma digital por
MINEROCHA CATARINENSE
LTDA:02720984000100
Dados: 2021.07.14 09:01:00 -03'00'

**MINEROCHA CATARINENSE LTDA
CONTRATADA**

2ª

Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAINE DE ALMEIDA PEREIRA
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SC 12.903

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **MINEROCHA CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF: **02.720.984/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140077177204**
Data de emissão: **10/06/2021 11:28:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/08/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

6566 / 2021

DATA DA EMISSÃO:

17/05/2021

DATA DA VALIDADE:

15/08/2021

CPF / CNPJ:

02.720.984/0001-00

NOME / RAZÃO SOCIAL:

MINEROCHA CATARINENSE LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

101825001

ATIVIDADE CNAE:

0811099 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

4313400 - Obras de terraplenagem

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2399199 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA, 434

Complemento: KM 2 - COLÔNIA BELA

Bairro: LINHA CACHOEIRINHA

CEP: 89500-000

A Q:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C216566N8713D48

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.720.984/0001-00

Certidão n°: 15801533/2021

Expedição: 17/05/2021, às 09:44:36

Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.720.984/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.720.984/0001-00

Razão Social: MINEROCHA CATARINENSE LTDA

Endereço: EST MUNICIPAL CDR 434 01 PX COLON BELA VISTA / LINHA
CACHOEIRINHA / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901503166867962

Informação obtida em 17/05/2021 09:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
CNPJ: 02.720.984/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:15:38 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **C017.4876.7395.E942**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Protocolo 13.723/2021



Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 923.853.446.310
 Situação geral em 11/06/2021 17:33: Novo já lido

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano IPPUC
 pres.ippuc@cacador.sc.gov.br · 49 3666-2400

Para

330

SECR ADM

CC

3 setores envolvidos

Eng Emerson - Eng Emerson IPPUC

PC SECR ADM Eng Emerson

SECR ADM - Secretaria Municipal da Administração

Entrada*: Atendimento pessoal

PC - Protocolo Central

11/06/2021 17:33

Aditamento

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 11/07/2021	Não configurado	Todos

Solicito Aditamento ao Contrato 70/2020 Processo Licitatório 51/2020 Execução de Serviços de Implantação do Parque Linear de Caçador

Terraplanagem, Drenagem, Contenções e Pavimentações)

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Fazenda

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/06/2021 17:33:46 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matrícula 12137)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

GAB.

*Justiça ✓
 Criação 09/07/2021*

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.289.219-34. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5ADA-8241-91D0-7E85



Prefeitura Municipal de Caçador-SC

instituto de pesquisa e planejamento urbano de caçador.



**REQUISIÇÃO PARA ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO**

Pelo presente solicito aditamento ao contrato de nº 70/2020, processo licitatório – 51/2020 – RDC 01/2020 – *Execução dos serviços de implantação do Parque Linear de Caçador (Terraplanagem, Drenagem, Contenções e Pavimentações)*, conforme justificativas abaixo:

Justificativas Técnicas em anexo.

Trecho 03:

Aditamento: R\$ 124.578,11

Supressão: R\$ 68.980,39

Trecho 04:

Aditamento: R\$ 91.699,25

Trecho 05:

Aditamento: R\$ 161.338,49

Solicitamos também o aditamento de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

Caçador, 10 de junho de 2021.

Emerson Schmidt
Eng. Civil – CREA 45145-0
Resp. Fiscalização

Cleony L. Barbosa Figur
Secretária de Administração

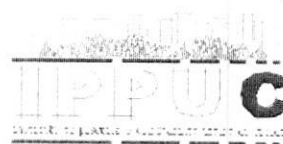
Osório Timermann
Secretário da Fazenda

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caçador-SC

instituto de pesquisa e planejamento urbano de caçador.



Justificativas Técnicas para aditamento de valor ao contrato Administrativo 70/2020

Se verificou a necessidade de aditamento ao contrato devido à diferença encontrada nos volumes de corte e aterro durante a execução da terraplanagem. Isto ocorreu em virtude de que o levantamento disponibilizado para cálculo dos volumes, demonstrando o terreno natural divergiu da realidade após a limpeza da vegetação.

Essa limpeza/corte de vegetação só pode ser realizada após a emissão da Licença Ambiental pelo Instituto de Meio Ambiente - IMA.

Outro motivo do acréscimo de volume, se deu pela necessidade de alteração do traçado da via no Trecho 04, em virtude de a topografia do local não permitir a execução conforme projetado.

Anexamos projeto de as-built da terraplanagem, onde foram verificados os volumes de corte e aterro.

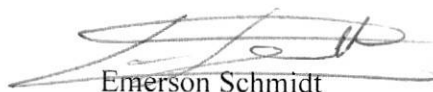
No trecho 03, se constatou a necessidade de ampliar a execução do gabião, para que as árvores (plátanos) não fossem afetadas ou tivessem que ser retiradas. Isso só foi possível observar após a escavação do talude, expondo as raízes das árvores.

Nos trechos 04 e 05, também se verificou a necessidade de ampliar a contenção em gabião, uma vez que a proximidade com o Rio do Peixe não permite a execução do aterro sem a execução da contenção. A execução da contenção preservará as margens do rio.

Os locais de contenção se encontram em projeto anexo.

Devido a necessidade de ampliação dos serviços, ocorrência de chuvas durante o período, atraso na liberação das desapropriações e licenciamento ambiental de retirada de árvores do trecho 4, solicitamos aditamento de prazo por mais 150 (cento e cinquenta dias).

Caçador, 17 de maio de 2021.


Emerson Schmidt
Eng. Civil – CREA 45145-0
Fiscal da Obra



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 administracao@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

333

Usuário: Claudete Maraffon	Chave de Autenticação Digital 9067-2733-77	Página 1 / 1
----------------------------	---	-----------------

Certidão de Bloqueio Orçamentário da Despesa

Data de movimento: 09/07/2021

Seqüência: **6119657**
Seqüência estornada:

Número: 42962

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 17 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Despesa: 411 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 300 - Superávit de Recursos Ordinarios

Valor: **R\$ 380.000,00**
Id-Us: 0.3.00

Importa este movimento o valor de: trezentos e oitenta mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sp. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	380.000,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	380.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA CONFORME SOLICITAÇÃO PROTOCOLO Nº 13.723/2021 - ADITAMENTO AO CONTRATO 70/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 51/2020 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE C~ÇADOR(TERRAPLANANGEM, DRENAGEM, CONTENÇÕES E PAVIMENTAÇÕES).

ORDENADOR DA DESPESA
SECRETÁRIO MUNICIPAL


SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.720.984/0001-00

Razão Social: MINEROCHA CATARINENSE LTDA

Endereço: EST MUNICIPAL CDR 434 01 PX COLON BELA VISTA / LINHA
CACHOEIRINHA / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901503166867962

Informação obtida em 12/07/2021 13:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

335

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.720.984/0001-00

Certidão nº: 21682475/2021

Expedição: 12/07/2021, às 13:42:19

Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.720.984/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

9729 / 2021

DATA DA EMISSÃO:

12/07/2021

DATA DA VALIDADE:

10/10/2021

CPF / CNPJ:

02.720.984/0001-00

NOME / RAZÃO SOCIAL:

MINEROCHA CATARINENSE LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

101825001

ATIVIDADE CNAE:

0810099 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

4313400 - Obras de terraplenagem

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2399199 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA, 434

Complemento: KM 2 - COLÔNIA BELA

Bairro: LINHA CACHOEIRINHA

CEP: 89500-000

VISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C219729N8769D12

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **MINEROCHA CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF: **02.720.984/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140077177204
Data de emissão:	10/06/2021 11:28:52
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/08/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
CNPJ: 02.720.984/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:15:38 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **C017.4876.7395.E942**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



= 23,00%

TRECHO 04 - ESTACAS 123 A 177

Especificações e Serviços		Un	Qtidade	Valor c/ BDI	Custo Total		
1 SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 79.039,27		
1.1	PLACA DE OBRA MODELO CAIXA	m²	2,40	R\$ 319,53	R\$ 766,87		
1.2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO	m²	23.004,00	R\$ 0,32	R\$ 7.361,28		
1.3	CORTE RASO DE ÁRVORE Ø ATÉ 60cm	un	142,00	R\$ 105,14	R\$ 14.929,88		
1.4	REMOÇÃO DE RAIZES DE TRONCO DE ÁRVORES Ø ATÉ 60cm	un	142,00	R\$ 131,82	R\$ 18.718,44		
1.5	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	m²	23.004,00	R\$ 0,12	R\$ 2.760,48		
1.6	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE SOLO C/ CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA	m³	3.450,60	R\$ 1,69	R\$ 5.831,51		
1.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - 3 Km	m³xKm	13.457,34	R\$ 2,03	R\$ 27.318,40		
1.8	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA/PAV. ASFALTICA	m²	98,00	R\$ 12,39	R\$ 1.214,22		
1.9	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO CAM. BASC. 6m³	m³	14,70	R\$ 3,85	R\$ 56,60		
1.10	TRANSPORTE DE ENTULHO CAMINHÃO BASCULANTE 6m³ - 1Km	m³	14,70	R\$ 5,55	R\$ 81,59		
2 SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					R\$ 99.241,03	44.853,29	
2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE - ATÉ 1,0 Km	m³	6.242,40	R\$ 7,59	R\$ 47.379,82	885,23	6.718,90
2.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO ARGILOSO	m³	3.692,40	R\$ 5,14	R\$ 18.978,94	2.499,96	12.849,80
2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE SOLO C/ CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA	m³	3.315,00	R\$ 1,69	R\$ 5.602,35	3.249,95	5.492,41
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - 3 Km	m³xKm	9.945,00	R\$ 2,03	R\$ 20.188,35	9.749,84	19.792,18
2.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	m²	5.860,80	R\$ 1,21	R\$ 7.091,57		
3 SERVIÇOS DE DRENAGEM					R\$ 311.916,57		
3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	783,44	R\$ 9,50	R\$ 7.252,68		
3.2	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO (DMT-5Km)	m³	954,30	R\$ 1,45	R\$ 1.383,74		
3.3	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 40,0 cm (fornecimento e colocação)	m	64,00	R\$ 76,25	R\$ 4.880,00		
3.4	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 40,0 cm (fornecimento e colocação)	m	1.009,00	R\$ 86,83	R\$ 87.611,47		
3.5	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 60,0 cm (fornecimento e colocação)	m	274,00	R\$ 140,37	R\$ 38.461,38		
3.6	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 200,0 cm (fornecimento e colocação)	m	18,00	R\$ 1.651,99	R\$ 29.735,82		
3.7	MADEIRA PARA FORMA - CAIXA DE LIGAÇÃO	m²	200,30	R\$ 61,72	R\$ 12.362,52		
3.8	CONCRETO Fck - 20 Mpa - CAIXA DE LIGAÇÃO	m³	15,21	R\$ 299,41	R\$ 4.554,33		
3.9	LANÇAMENTO DE CONCRETO - CAIXA DE LIGAÇÃO	m³	15,21	R\$ 112,10	R\$ 1.705,19		
3.10	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 - Ø 10,00mm - MONTAGEM - CAIXA DE LIGAÇÃO	kg	950,27	R\$ 7,60	R\$ 7.222,05		
3.11	MANTA GEOTEXTIL PARA DRENO	m²	982,40	R\$ 4,23	R\$ 4.155,55		
3.12	BRITA 2 PARA DRENO	m³	416,83	R\$ 80,39	R\$ 33.508,96		
3.13	TUBO PARA DRENO CORRUGADO - Ø 100mm	m	614,00	R\$ 29,91	R\$ 18.364,74		
3.14	BOCAS DE LOBO	un	42,00	R\$ 1.445,67	R\$ 60.718,14		
4 MURO DE ARRIMO EM CONCRETO					R\$ 85.309,91		
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	18,76	R\$ 65,53	R\$ 1.229,34		
4.2	ESTACA BROCA DE CONCRETO Ø 30cm, PROFUNDIDADE ATÉ 3,0m ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO	m	117,60	R\$ 65,53	R\$ 7.706,33		
4.3	MADEIRA PARA FORMA	m²	404,30	R\$ 61,72	R\$ 24.953,40		
4.4	CONCRETO Fck - 20 Mpa	m³	60,64	R\$ 299,43	R\$ 18.157,44		
4.5	LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	60,64	R\$ 112,11	R\$ 6.798,35		
4.6	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 - Ø 6,3,00mm - MONTAGEM	kg	199,13	R\$ 9,90	R\$ 1.971,39		
4.7	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 - Ø 10,00mm - MONTAGEM	kg	3.222,85	R\$ 7,60	R\$ 24.493,66		
5 MURO DE CONTENÇÃO TIPO GABIÃO					R\$ 36.481,63	46.845,96	
5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	12,16	R\$ 65,53	R\$ 796,84	82,50	5.406,19
5.2	GABIÃO EM AÇO GALVANIZADO TIPO CAIXA COM ENCHIMENTO DE RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	m³	38,00	R\$ 456,31	R\$ 17.339,78	44,50	20.305,80
5.3	MANTA GEOTEXTIL	m²	45,60	R\$ 4,23	R\$ 192,89	-29,10	123,09
5.4	MADEIRA PARA FORMA	m²	22,80	R\$ 61,72	R\$ 1.407,22	26,70	1.647,93
5.5	CONCRETO Fck - 20 Mpa	m³	2,28	R\$ 299,43	R\$ 682,70	2,67	799,48
5.6	LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	2,28	R\$ 112,11	R\$ 255,61	2,67	299,33
5.7	ARMAÇÃO LONGITUDINAL DE VIGA - AÇO Ø 10,0mm	kg	103,16	R\$ 8,13	R\$ 838,69	120,81	982,18
5.8	ARMAÇÃO TRANSVERSAL EM VIGA - AÇO Ø 5,00mm	kg	50,42	R\$ 12,82	R\$ 646,38	59,04	756,89
5.9	GUARDA CORPO METÁLICO - H=1,10m - galvanizado e pintado	m²	41,80	R\$ 342,62	R\$ 14.321,52	48,95	16.771,25
6 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CICLOVIA					R\$ 95.456,78		
6.1	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m³	275,24	R\$ 107,10	R\$ 29.478,20		
6.2	TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA - 7 Km	m³xkm	1.926,68	R\$ 0,73	R\$ 1.406,48		
6.3	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m²	2.293,65	R\$ 4,34	R\$ 9.954,44		
6.4	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	2.293,65	R\$ 1,33	R\$ 3.050,55		
6.5	CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q.	m³	68,81	R\$ 740,95	R\$ 50.984,77		
6.6	TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km	m³xkm	626,17	R\$ 0,93	R\$ 582,34		
7 PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO - PISTA DE CAMINHADA					R\$ 179.517,84		
7.1	LASTRO DE BRITA 1	m³	126,65	R\$ 80,39	R\$ 10.181,39		
7.2	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESURA 7CM, INCLUSO SELANTE ELASTICO A BASE DE POLIURETANO	m²	2.870,71	R\$ 44,71	R\$ 128.349,44		
7.3	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	m²	2.870,71	R\$ 9,94	R\$ 28.534,86		
7.4	ACABAMENTO SUPERFICIAL DA CALÇADA	m²	2.870,71	R\$ 3,44	R\$ 9.875,24		
7.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVER TÁTIL NA CALÇADA	m²	41,29	R\$ 62,41	R\$ 2.576,91		

g

8 REATERROS				R\$ 12.320,91	
8.1	REATERRO DAS LATERAIS COM BRITA 1	m³	80,99	R\$ 80,39	R\$ 6.510,79
8.2	REATERRO DAS LATERAIS COM TERRA PARA PLANTIO DE GRAMA	m³	146,24	R\$ 39,73	R\$ 5.810,12
9 PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS				R\$ 154.487,04	
9.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO	m²	1.988,91	R\$ 1,21	R\$ 2.406,58
9.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 cm, ESPESSURA DE 6cm	m²	1.770,76	R\$ 57,55	R\$ 101.907,24
9.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVER TÁTIL NA CALÇADA	m²	218,15	R\$ 62,41	R\$ 13.614,74
9.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, 100x15x13x20	m	1.128,00	R\$ 32,41	R\$ 36.558,48
10 SINALIZAÇÃO				R\$ 14.430,88	
10.1	PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA CICLOVIA	m²	652,34	R\$ 21,40	R\$ 13.960,08
10.2	PINTURA SINALIZAÇÃO "BICICLETA" NA CICLOVIA	un.	11,00	R\$ 21,40	R\$ 235,40
10.3	PINTURA DE SETAS INDICATIVAS NA CICLOVIA	un.	11,00	R\$ 21,40	R\$ 235,40
11 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - VIA PÚBLICA				R\$ 832.007,26	
11.1	ESCAVAÇÃO PARA REBAIXAMENTO DO LEITO DA VIA	m³	1.815,21	R\$ 7,59	R\$ 13.777,44
11.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO	m²	9.076,05	R\$ 1,21	R\$ 10.982,02
11.3	LASTRO DE BRITA 1	m³	363,04	R\$ 80,39	R\$ 29.184,79
11.4	SUB-BASE EM MACADAME SECO	m³	1.361,41	R\$ 96,60	R\$ 131.512,21
11.5	CAMADA DE BRITA 1 PARA BLOQUEIO	m³	272,28	R\$ 80,39	R\$ 21.888,59
11.6	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m³	1.089,13	R\$ 107,10	R\$ 116.645,82
11.7	TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR - 7 Km	m³xkm	21.601,02	R\$ 0,73	R\$ 15.768,74
11.8	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m²	9.076,05	R\$ 4,34	R\$ 39.390,06
11.9	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	9.076,05	R\$ 1,33	R\$ 12.071,15
11.10	CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q.	m³	453,80	R\$ 740,95	R\$ 336.243,11
11.11	TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km	m³xkm	4.129,60	R\$ 0,93	R\$ 3.840,53
11.12	PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	m²	313,52	R\$ 21,40	R\$ 6.709,33
11.13	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, 100x15x13x30	m	2.750,76	R\$ 34,17	R\$ 93.993,47
12 SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 152.459,41	
12.1	PLANTIO DE GRAMA EM LEIVA	m²	6.954,80	R\$ 13,80	R\$ 95.976,24
12.2	LIMPEZA DA OBRA	m²	22.867,68	R\$ 2,47	R\$ 56.483,17
VALOR TOTAL DA OBRA =				R\$ 2.052.668,53	

91.699,25
4,47%

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Emerson Schmidt
Engenheiro Civil
CREA - 45145-0



23,00%

TRECHO ESTACAS 73 A 122 - TRECHO 03

ADITIVO
mar/21

Especificações e Serviços		Un	Qtidade	Valor c/ BDI	Custo Total		
1 SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 19.051,43		
1.1	PLACA DE OBRA MODELO CAIXA	m²	2,40	R\$ 325,37	R\$ 780,89		
1.2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAM.	m²	15.850,40	R\$ 0,33	R\$ 5.230,63		
1.3	CORTE RASO DE ÁRVORE Ø ATÉ 60cm	un.	19,00	R\$ 107,06	R\$ 2.034,14		
1.4	REMOÇÃO DE RAÍZES DE TRONCO DE ÁRVORES Ø ATÉ 60cm	un.	19,00	R\$ 134,23	R\$ 2.550,37		
1.5	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA/PAV. ASFALTICA	m²	602,00	R\$ 12,61	R\$ 7.591,22		
1.6	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO CAM. BASC. 6m³	m³	90,30	R\$ 3,92	R\$ 353,98		
1.7	TRANSPORTE DE ENTULHO CAMINHÃO BASCULANTE 6m³ - 1Km	m³	90,30	R\$ 5,65	R\$ 510,20		
2 SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					R\$ 55.731,77		
2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE - ATÉ 1,0 Km	m³	2.680,00	R\$ 7,72	R\$ 20.689,60		
2.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO ARGILOSO CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE SOLO C/ CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA	m³	107,48	R\$ 5,23	R\$ 562,12		
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - 3 Km	m³xKm	3.344,28	R\$ 1,71	R\$ 5.718,72		
2.4	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	m²	10.032,84	R\$ 2,07	R\$ 20.767,98		
2.5			6.498,66	R\$ 1,23	R\$ 7.993,35		
3 SERVIÇOS DE DRENAGEM					R\$ 88.218,54		
3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	265,86	R\$ 9,67	R\$ 2.570,87		
3.2	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO (DMT-5Km)	m³	332,33	R\$ 1,48	R\$ 491,85		
3.3	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 40,0 cm (fornecimento e colocação)	m	17,00	R\$ 88,42	R\$ 1.503,14		
3.4	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 60,0 cm (fornecimento e colocação)	m	207,00	R\$ 142,94	R\$ 29.588,58		
3.5	MANTA GEOTEXTIL PARA DRENO	m²	1.462,40	R\$ 4,32	R\$ 6.317,57		
3.6	BRITA 2 PARA DRENO	m³	171,33	R\$ 81,87	R\$ 14.026,79		
3.7	TUBO PARA DRENO CORRUGADO - Ø 100mm	m	914,00	R\$ 30,45	R\$ 27.831,30		
3.8	BOCAS DE LOBO	un	4,00	R\$ 1.472,11	R\$ 5.888,44		
4 MURO DE ARRIMO EM CONCRETO					R\$ 3.170,72		
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	3,14	R\$ 66,73	R\$ 209,53		
4.2	MADEIRA PARA FORMA	m²	15,71	R\$ 62,85	R\$ 987,37		
4.3	CONCRETO Fck - 20 Mpa	m³	4,71	R\$ 304,90	R\$ 1.436,08		
4.4	LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	4,71	R\$ 114,17	R\$ 537,74		
5 MURO DE CONTENÇÃO TIPO GABIÃO					R\$ 181.378,45	124.578,11	
5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	40,00	R\$ 66,73	R\$ 2.669,20	27,47	1.833,07
5.2	GABIÃO EM AÇO GALVANIZADO TIPO CAIXA COM ENCHIMENTO DE RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	m³	380,00	R\$ 464,66	R\$ 176.570,80	261,00	121.276,26
5.3	MANTA GEOTEXTIL	m²	380,00	R\$ 4,32	R\$ 1.641,60	261,00	1.127,52
5.4	ATERRO COMPACTADO COM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	95,00	R\$ 5,23	R\$ 496,85	65,25	341,26
6 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CICLOVIA					R\$ 92.379,59		
6.1	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m³	261,57	R\$ 109,05	R\$ 28.524,21		
6.2	TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA - 7 Km	m³xkm	1.830,99	R\$ 0,74	R\$ 1.354,93		
6.3	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m²	2.179,76	R\$ 4,43	R\$ 9.656,34		
6.4	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	2.179,76	R\$ 1,35	R\$ 2.942,68		
6.5	CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q.	m³	65,39	R\$ 754,49	R\$ 49.336,10		
6.6	TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km	m³xkm	595,08	R\$ 0,95	R\$ 565,33		
7 PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO - PISTA DE CAMINHADA					R\$ 132.865,84		
7.1	LASTRO DE BRITA 1	m³	91,76	R\$ 81,87	R\$ 7.512,39		
7.2	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO SELANTE ELASTICO A BASE DE POLIURETANO	m²	1.952,00	R\$ 45,53	R\$ 88.874,56		
7.3	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	m²	1.952,00	R\$ 10,12	R\$ 19.754,24		
7.4	ACABAMENTO SUPERFICIAL DA CALÇADA	m²	1.952,00	R\$ 3,51	R\$ 6.851,52		
7.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVER TÁTIL NA CALÇADA	m²	155,36	R\$ 63,55	R\$ 9.873,13		
8 REATERROS					R\$ 14.053,90		
8.1	REATERRO LATERAIS COM BRITA 1	m³	153,16	R\$ 81,87	R\$ 12.539,45		
8.2	REATERRO LATERAIS COM TERRA PARA PLANTIO DE GRAMA	m³	37,44	R\$ 40,45	R\$ 1.514,45		
9 PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS					R\$ 319.225,53		
9.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²	3.475,00	R\$ 12,61	R\$ 43.819,75		
9.2	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	585,85	R\$ 9,67	R\$ 5.665,17		
9.3	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO (DMT-5Km)	m³	958,21	R\$ 1,48	R\$ 1.418,15		
9.4	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO	m²	3.682,61	R\$ 1,23	R\$ 4.529,61		
9.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 cm, ESPESSURA DE 6cm	m²	3.380,61	R\$ 58,60	R\$ 198.103,75		
9.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVER TÁTIL NA CALÇADA	m²	302,00	R\$ 63,55	R\$ 19.192,10		
9.7	ASSENTAMENTO DE GUIA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, 100x15x13x20	m	1.409,00	R\$ 33,00	R\$ 46.497,00		

10 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - VIA PÚBLICA				R\$ 68.980,39		- 68.980,39	
10.1	ESCAVAÇÃO PARA REBAIXAMENTO DO LEITO DA VIA	m ²	120,40	R\$ 7,72	R\$ 929,49	- 120,40	- 929,49
10.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO	m ²	602,00	R\$ 1,23	R\$ 740,46	- 602,00	- 740,46
10.3	LASTRO DE BRITA 1	m ²	24,08	R\$ 81,87	R\$ 1.971,43	- 24,08	- 1.971,43
10.4	SUB-BASE EM MACADAME SECO	m ²	90,30	R\$ 98,38	R\$ 8.883,71	- 90,30	- 8.883,71
10.5	CAMADA DE BRITA 1 PARA BLOQUEIO	m ²	18,06	R\$ 81,87	R\$ 1.478,57	- 18,06	- 1.478,57
10.6	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m ²	72,24	R\$ 109,05	R\$ 7.877,77	- 72,24	- 7.877,77
10.7	TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR - 7 Km	m ³ xkm	1.432,76	R\$ 0,74	R\$ 1.060,24	- 1.432,76	- 1.060,24
10.8	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m ²	602,00	R\$ 4,43	R\$ 2.666,86	- 602,00	- 2.666,86
10.9	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m ²	602,00	R\$ 1,35	R\$ 812,70	- 602,00	- 812,70
10.10	CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q.	m ²	30,10	R\$ 754,49	R\$ 22.710,15	- 30,10	- 22.710,15
10.11	TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km	m ² xkm	273,91	R\$ 0,95	R\$ 260,21	- 273,91	- 260,21
10.12	PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	m ²	53,00	R\$ 21,80	R\$ 1.155,40	- 53,00	- 1.155,40
10.13	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, 100x15x13x30	m	530,00	R\$ 34,78	R\$ 18.433,40	- 530,00	- 18.433,40
11 SINALIZAÇÃO				R\$ 12.578,16			
11.1	PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA CICLOVIA	m ²	441,00	R\$ 21,80	R\$ 9.613,80		
11.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES	m ²	115,98	R\$ 21,80	R\$ 2.528,36		
11.3	PINTURA SINALIZAÇÃO "BICICLETA" NA CICLOVIA	un.	10,00	R\$ 21,80	R\$ 218,00		
11.4	PINTURA DE SETAS INDICATIVAS NA CICLOVIA	un.	10,00	R\$ 21,80	R\$ 218,00		
12 FAIXA DE PEDESTRES EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS				R\$ 23.472,45			
12.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE - ATÉ 1,0 Km	m ³	57,20	R\$ 7,72	R\$ 441,58		
12.2	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m ²	42,90	R\$ 109,05	R\$ 4.678,25		
12.3	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10cm, ESPESSURA DE 8cm	m ²	286,00	R\$ 64,17	R\$ 18.352,62		
13 SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 74.736,95			
13.1	PLANTIO DE GRAMA EM LEIVA	m ²	2.507,00	R\$ 14,05	R\$ 35.223,35		
13.2	LIMPEZA DA OBRA	m ²	15.680,00	R\$ 2,52	R\$ 39.513,60		
VALOR TOTAL DA OBRA = R\$ 1.085.843,72							

VALOR ADITAMENTO = 124.578,11
VALOR SUPRESSÃO = - 68.980,39

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Emerson Schmidt

Engenheiro Civil
CREA - 45145-0


**INSTITUTO DE PESQUISA
E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR**

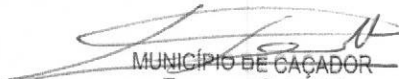

23,00%

TRECHO 05 - ESTACAS 177 A 203

Especificações e Serviços		Un	Qtidade	Valor c/ BDI	Custo Total		
1 SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 57.887,52		
1.1	PLACA DE OBRA MODELO CAIXA	m ²	2,40	R\$ 319,53	R\$ 766,87		
1.2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO	m ²	10.140,00	R\$ 0,32	R\$ 3.244,80		
1.3	CORTE RASO DE ÁRVORE Ø ATÉ 60cm	un.	160,00	R\$ 105,14	R\$ 16.822,40		
1.4	REMOÇÃO DE RAIZES DE TRONCO DE ÁRVORES Ø ATÉ 60cm	un.	160,00	R\$ 131,82	R\$ 21.091,20		
1.5	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	m ²	10.140,00	R\$ 0,11	R\$ 1.115,40		
1.6	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE SOLO C/ CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA	m ³	1.521,00	R\$ 1,69	R\$ 2.570,49		
1.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M ³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - 3 Km	m ³ xKm	5.931,90	R\$ 2,03	R\$ 12.041,76		
1.8	DEMOLIÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA/CALÇADA	m ²	17,00	R\$ 12,39	R\$ 210,63		
1.9	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO CAM. BASC. 6m ³	m ³	2,55	R\$ 3,85	R\$ 9,82		
1.10	TRANSPORTE DE ENTULHO CAMINHÃO BASCULANTE 6m ³ - 1Km	m ³	2,55	R\$ 5,55	R\$ 14,15		
2 SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					R\$ 125.339,21	145.611,14	
2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE - ATÉ 1,0 Km	m ³	7.615,60	R\$ 7,59	R\$ 57.802,40	8.617,13	65.404,01
2.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRAMENTO COM SOLO ARGILOSO	m ³	2.468,20	R\$ 5,14	R\$ 12.686,55	1.396,57	7.178,37
2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE SOLO C/ CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA	m ³	6.691,62	R\$ 1,69	R\$ 11.308,84	9.386,73	15.863,57
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M ³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - 3 Km	m ³ xKm	20.074,86	R\$ 2,03	R\$ 40.751,97	28.160,18	57.165,18
2.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	m ²	2.305,33	R\$ 1,21	R\$ 2.789,45		
3 SERVIÇOS DE DRENAGEM					R\$ 140.205,46		
3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m ³	365,54	R\$ 9,50	R\$ 3.472,63		
3.2	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO (DMT-5Km)	m ³	456,93	R\$ 1,45	R\$ 662,55		
3.3	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 30,0 cm (fornecimento e colocação)	m	109,00	R\$ 76,25	R\$ 8.311,25		
3.4	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 40,0 cm (fornecimento e colocação)	m	497,00	R\$ 86,83	R\$ 43.154,51		
3.5	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 60,0 cm (fornecimento e colocação)	m	77,00	R\$ 140,37	R\$ 10.808,49		
3.6	MANTA GEOTEXTIL PARA DRENO	m ²	915,52	R\$ 4,23	R\$ 3.872,65		
3.7	REATERRO COM MATERIAL ESCAVADO	m ³	26,43	R\$ 19,30	R\$ 510,10		
3.8	BRITA 2 PARA DRENO	m ³	200,98	R\$ 80,39	R\$ 16.156,78		
3.9	TUBO PARA DRENO CORRUGADO - Ø 100mm	m	572,20	R\$ 29,91	R\$ 17.114,50		
3.10	BOCAS DE LOBO	un	25,00	R\$ 1.445,68	R\$ 36.142,00		
4 MURO DE CONTENÇÃO TIPO GABIÃO					R\$ 67.194,85	15.727,36	
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m ³	33,84	R\$ 65,53	R\$ 2.217,54	29,16	1.910,86
4.2	GABIÃO EM AÇO GALVANIZADO TIPO CAIXA COM ENCHIMENTO DE RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	m ³	141,00	R\$ 456,32	R\$ 64.341,12	30,00	13.689,60
4.3	MANTA GEOTEXTIL	m ²	150,40	R\$ 4,23	R\$ 636,19	30,00	126,90
5 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CICLOVIA					R\$ 32.854,21		
5.1	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m ³	103,79	R\$ 107,10	R\$ 11.115,91		
5.2	TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA - 7 Km	m ³ xkm	726,53	R\$ 0,73	R\$ 530,37		
5.3	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m ²	753,30	R\$ 4,34	R\$ 3.269,32		
5.4	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m ²	753,30	R\$ 1,33	R\$ 1.001,89		
5.5	CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q.	m ³	22,60	R\$ 740,95	R\$ 16.745,47		
5.6	TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km	m ³ xkm	205,65	R\$ 0,93	R\$ 191,25		
6 PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO - PISTA DE CAMINHADA					R\$ 85.921,02		
6.1	LASTRO DE BRITA 1	m ³	55,78	R\$ 80,39	R\$ 4.484,15		
6.2	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO SELANTE ELASTICO A BASE DE POLIURETANO	m ²	1.302,83	R\$ 44,71	R\$ 58.249,53		
6.3	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	m ²	1.302,83	R\$ 9,94	R\$ 12.950,13		
6.4	ACABAMENTO SUPERFICIAL DA CALÇADA	m ²	1.205,23	R\$ 3,44	R\$ 4.145,99		
6.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVER TÁTIL NA CALÇADA	m ²	97,80	R\$ 62,41	R\$ 6.091,22		
7 REATERROS					R\$ 9.818,99		
7.1	REATERRO DAS LATERAIS COM BRITA 1	m ³	83,00	R\$ 80,39	R\$ 6.672,37		
7.2	REATERRO DAS LATERAIS COM TERRA PARA PLANTIO DE GRAMA	m ³	79,20	R\$ 39,73	R\$ 3.146,62		
8 PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS					R\$ 112.798,36		
8.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO	m ²	1.466,45	R\$ 1,21	R\$ 1.774,40		
8.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 cm, ESPESSURA DE 6cm	m ²	1.310,05	R\$ 57,55	R\$ 75.393,38		
8.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVER TÁTIL NA CALÇADA	m ²	156,40	R\$ 62,41	R\$ 9.760,92		
8.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, 100x15x13x20	m	798,20	R\$ 32,41	R\$ 25.869,66		

9 SINALIZAÇÃO					R\$ 2.812,54	
9.1	PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA CICLOVIA	m ²	125,55	R\$ 21,38	R\$ 2.684,26	
9.2	PINTURA SINALIZAÇÃO "BICICLETA" NA CICLOVIA	un.	3,00	R\$ 21,38	R\$ 64,14	
9.3	PINTURA DE SETAS INDICATIVAS NA CICLOVIA	un.	3,00	R\$ 21,38	R\$ 64,14	
10 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - VIA PÚBLICA					R\$ 384.662,53	
10.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO	m ²	4.269,94	R\$ 1,21	R\$ 5.166,63	
10.2	LASTRO DE BRITA 1	m ³	170,80	R\$ 80,39	R\$ 13.730,61	
10.3	SUB-BASE EM MACADAME SECO	m ³	640,49	R\$ 96,60	R\$ 61.871,33	
10.4	CAMADA DE BRITA 1 PARA BLOQUEIO	m ³	128,10	R\$ 80,39	R\$ 10.297,96	
10.5	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m ³	512,39	R\$ 107,10	R\$ 54.876,97	
10.6	TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR - 7 Km	m ³ xkm	10.162,46	R\$ 0,73	R\$ 7.418,60	
10.7	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m ²	4.269,94	R\$ 4,34	R\$ 18.531,54	
10.8	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m ²	4.269,94	R\$ 1,33	R\$ 5.679,02	
10.9	CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q.	m ³	213,50	R\$ 740,95	R\$ 158.192,83	
10.10	TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km	m ³ xkm	1.942,82	R\$ 0,93	R\$ 1.806,82	
10.11	PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	m ²	207,76	R\$ 21,40	R\$ 4.446,06	
10.12	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, 100x15x13x30	m	1.248,00	R\$ 34,17	R\$ 42.644,16	
11 SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$ 84.761,98	
11.1	PLANTIO DE GRAMA EM LEIVA	m ²	4.369,39	R\$ 13,80	R\$ 60.297,58	
11.2	LIMPEZA DA OBRA	m ²	10.545,00	R\$ 2,32	R\$ 24.464,40	
VALOR TOTAL DA OBRA =					R\$ 1.104.256,67	

161.338,49
14,61%


MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Emerson Schmidt
Engenheiro Civil
CREA - 45145-0



Protocolo 6.639/2021

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 578.209.136.497

Situação geral em 06/08/2021 17:30: Em tramitação interna

345

Minerocha Catarinense Ltda

bruno@minerocha.com.br · 49 3563-3388

CNPJ 02.720.984/0001-00

CC

PC - Protocolo Central

Entrada*: Site

Para

PC

7 setores envolvidos

PC

Eng Emerson

Eng Carine

GAB

PGM

SECR ADM

Atas/Contratos

23/03/2021 16:39

Reequilíbrio Econômico Financeiro

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Há 3 meses 17 dias — 22/04/2021	Não configurado	Todos

Aos cuidados dos Engenheiros Emerson e Carine do IPPUC.

vimos solicitar Reequilíbrio Econômico Financeiro, das obras do Parque Linear, conforme documentação anexa.

Att,

Bruno Fontana

23032021 REEQUILIBRIO FINAL.pdf (253,65 KB)	7 downloads
ANEXO I - TRECHO 02.pdf (210,41 KB)	5 downloads
ANEXO II - TRECHO 03.pdf (200,61 KB)	3 downloads
ANEXO III - TRECHO 04.pdf (203,92 KB)	1 download
ANEXO IV - TRECHO 05.pdf (197,95 KB)	1 download
RDC 012020 MINEROCHA - ORÇAMENTO TRECHO 02.xlsx (189,17 KB)	1 download
RDC 012020 MINEROCHA - ORÇAMENTO TRECHO 03.xlsx (168,03 KB)	1 download
RDC 012020 MINEROCHA - ORÇAMENTO TRECHO 04.xlsx (175,03 KB)	0 downloads
RDC 012020 MINEROCHA - ORÇAMENTO TRECHO 05.xlsx (164,42 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 12 pessoas

Visto 48 vezes

Despacho 1- 6.639/2021

23/03/2021 16:48

(Encaminhado)

Claudia N. PC

Claudia Mengidski Nicoletti

Eng Emerson

Protocolo Central

CC

346

Quem já visualizou? 12 pessoas

Despacho 2- 6.639/2021

23/03/2021 16:49

(Encaminhado)

Claudia N. PC

Eng Carine

CC

—
Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Quem já visualizou? 12 pessoas

23/03/2021 16:51:12

Claudia Mengidski Nicoletti PC arquivou.

23/03/2021 16:51:12

Claudia Mengidski Nicoletti PC parou de acompanhar.

23/03/2021 16:53:27

Claudia Mengidski Nicoletti PC arquivou.

23/03/2021 16:53:27

Claudia Mengidski Nicoletti PC parou de acompanhar.

Despacho 3- 6.639/2021

08/04/2021 16:10

(Respondido)

Carine M. Eng Carine

Minerocha Catarinense Ltda

bruno@minerocha.com.br · 49

3563-3388

CNPJ 02.720.984/0001-00

CC

Bruno!

Conforme o Emerson já conversou contigo pessoalmente, os valores dos itens que receberão reequilíbrio deverão ter seu aumento comprovado através de notas fiscais que identifiquem esse aumento. Nem todos os itens serão reequilibrados.

Att.

—
Carine Marcon

Engenheira Civil - IPPUC

Quem já visualizou? 11 pessoas

08/04/2021 16:10:09

Carine Marcon Eng Carine arquivou.

08/04/2021 16:10:09

Carine Marcon Eng Carine parou de acompanhar.

Despacho 4- 6.639/2021

28/07/2021 15:14

(Encaminhado)

Emerson S. Eng Emerson

Para visualização

—
Emerson Schmidt

Engenheiro Civil

GAB

A/C Ivonete M.

CC

347

Quem já visualizou? 9 pessoas

Despacho 5- 6.639/2021

28/07/2021 15:17

(Encaminhado)

Ivonete M. GAB

PGM

A/C Claudio F.

CC

Boa TARde!

Segue para visualização e manifestações caso necessário.

At.te,

—
Ivonete Ruppel Mello

Secretária

Quem já visualizou? 9 pessoas

28/07/2021 15:55:07

Claudine Ceolla Gaudencio Knoblauch PGM arquivou.

30/07/2021 15:06:05

Claudio Favero PGM reabriu para resolução.

Despacho 6- 6.639/2021

30/07/2021 15:07

(Respondido)

Claudio F. PGM

GAB

CC

Boa tarde,

Segue, para encaminhamento à Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

—
Claudio Favero Junior

Procurador-Geral

Quem já visualizou? 9 pessoas

30/07/2021 15:07:31

Claudio Favero PGM arquivou.

Despacho 7- 6.639/2021

30/07/2021 17:20

(Encaminhado)

Ivonete M. GAB

SECR ADM

CC

Boa Tarde!

Segue para encaminhamentos cabíveis!

At.te,

—
Ivonete Ruppel Mello

Secretária

30/07/2021 17:21:05 Ivonete Ruppel Mello **GAB** arquivou.

30/07/2021 17:21:05 Ivonete Ruppel Mello **GAB** parou de acompanhar.

02/08/2021 13:58:27 Claudine Ceolla Gaudencio Knoblauch **PGM** arquivou.

Despacho 8- 6.639/2021

02/08/2021 19:06

(Encaminhado)

Cleony F. **SECR ADM**

Atas/Contratos

A/C Bethania S.

CC

Boa tarde Bethânia!

Encaminho o processo digital para conhecimento e encaminhamentos.

Estou à disposição.

Muito Obrigada!

—
Cleony Lopes Barboza Figur

Secretaria de Administração

Quem já visualizou? 7 pessoas

02/08/2021 19:09:32 Claudine Ceolla Gaudencio Knoblauch **PGM** arquivou.

Despacho 9- 6.639/2021

03/08/2021 13:52

(Respondido)

Bethania S. **Atas/Contratos**

SECR ADM

A/C Cleony F.

CC

Boa tarde, Cleo!

O texto já está sendo elaborado, em seguida será enviado para revisão do jurídico.

—
Atenciosamente,

Bethania Kutcher de Souza

Assistente Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 6 pessoas

03/08/2021 13:57:30 Claudio Favero **PGM** arquivou.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA de CAÇADOR

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa habilitada em regime de execução, por empreitada, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC**, conforme Anexos I ao XII do Edital que ficam fazendo parte do presente como se transcritos estivessem para todos os fins e efeitos.

2. TIPO DE ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro para os pagamentos realizados a partir da data do pedido (23/03/2021).

3. Nº CONTRATO: 70/2020

4. Nº PROCESSO LICITATÓRIO: 51/2020

5. VALIDADE, PERÍODO DE REEQUILÍBRIO: A partir de 23/03/2021

6. RECURSOS FINANCEIROS: Próprios

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Infraestrutura.

Ação 2.45. Manutenção da Infraestrutura.

Despesa: Investimento – 411 - 44.90.00.00

7. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO: José Cassio dos Santos

8. JUSTIFICATIVA:

Trata a presente de pedido de reequilíbrio financeiro formulado pela empresa Minerocha Catarinense Ltda.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FATOS ECONÔMICOS E SOCIAIS:

O pedido de reequilíbrio econômico financeiro encontra amparo na lei 8.666/93, art. 65, onde expressa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ef
1



**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA de CAÇADOR**

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Um capítulo especial sobre a Administração Pública, nos traz a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e neste íterim, se manifesta sobre as contratações por parte do Poder Público;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se pode constatar, não há uma previsão expressa da possibilidade de realização do reequilíbrio econômico financeiro por parte do Poder Público, porém compreende-se estar implícita, especialmente com os termos do inciso XXI do art. 37, onde tem-se “mantidas as condições efetivas da proposta”. As condições efetivas da proposta podem ser atingidas por fato superveniente e força maior, a exemplo da pandemia do COVID-19, que abrange o cenário internacional.

Esta questão é trabalhada pelo doutrinador Marçal Justen Filho, que preleciona;

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Também referenciamos trabalho recente publicado, que tem como tema “Impactos da Pandemia nos Contratos com a Administração Pública: Reequilíbrio

F C ef 2



Econômico Financeiro”, de autoria de Yago Rafael Farti, na revista eletrônica Jus Brasil.¹

*Destarte, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados perfeitamente como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR**. A empresa que tem vínculo jurídico com a Administração pode e deve se socorrer a medidas legais onde a Lei o ampara.*

Os preços dos insumos contratados aumentaram inopinadamente com o decorrer da crise. Tal situação, impacta diretamente na continuidade dos contratos, causando uma onerosidade excessiva e insustentável.(...)

A situação de equilíbrio significa dizer que, em um contrato administrativo os encargos devem ser semelhantes ao que é pago pela Administração Pública, ou seja, deve-se haver uma equação para fruição da relação econômico-financeiro.

O que se é exposto, trata-se de previsão feita pela Lei de Licitações e Contratos, motivando a rescisão contratual, vejamos:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

XVII – a ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79 A rescisão do contrato poderá ser:(...)

III- judicial, nos termos da legislação;

O autor supracitado, nos remete aos termos do Código Civil Brasileiro, observando:

O Código Civil, nesse mesmo sentido, ampara a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato manifestamente imprevisível, vejamos:

¹ <https://yagorafaelarti.jusbrasil.com.br/artigos/1161928462/impactos-da-pandemia-nos-contratos-com-a-administracao-publica>

Handwritten signatures and initials: F, @, ef



**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA de CAÇADOR**

Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Art. 248. Se a prestação do fato torna-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.

O ano de 2021 tem se portado como um ano anormal, do ponto de vista da gestão dos contratos públicos. Como fato imprevisível tem-se a situação de calamidade pública, face a pandemia do COVID-19, que dentre tantas consequências negativas, identifica-se no cotidiano da Administração Pública, reclamos, por parte dos contratados, de aumentos dos custos para a continuidade na prestação dos serviços.

Um dos setores mais afetados, foi o de infraestrutura, que responde pelas obras dos municípios. Materiais de construção (cimento ferro, aço e etc), combustíveis, gás registraram elevado aumento, impactando efetivamente na saúde financeira das empresas. Diversas são as notícias veiculadas nos meios de comunicação social, que confirmam tal situação. A seguir registra-se os dados da pesquisa, com a menção da fonte:

De acordo com o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG), nos últimos 12 meses – o último mês considerado foi o de fevereiro de 2021 –, o custo com materiais de construção cresceu 26,34%. Os fios de cobre, por exemplo, alcançaram 91,26%. Já o preço do aço aumentou 75%, e o de cimento, 50,79%.

Aumento no custo de materiais de construção pressiona preço dos imóveis. postado em 22/03/2021 13:46 / atualizado em 22/03/2021 14:46 Jéssica Mayara.

https://estadodeminas.lugarcerto.com.br/app/noticia/noticias/2021/03/22/interna_noticias_50823/aumento-no-custo-de-materiais-de-construcao-pressiona-preco-dos-imovei.shtml.

O INCC – Materiais e Equipamentos registrou, pelo nono mês consecutivo, elevações expressivas. Em março a alta foi de 2,84%, o que resultou em um acumulado de 8,81% no primeiro trimestre.

Segundo Vasconcelos, ainda que a variação mensal tenha ficado inferior a observada em fevereiro (4,38%), o aumento nos preços continua

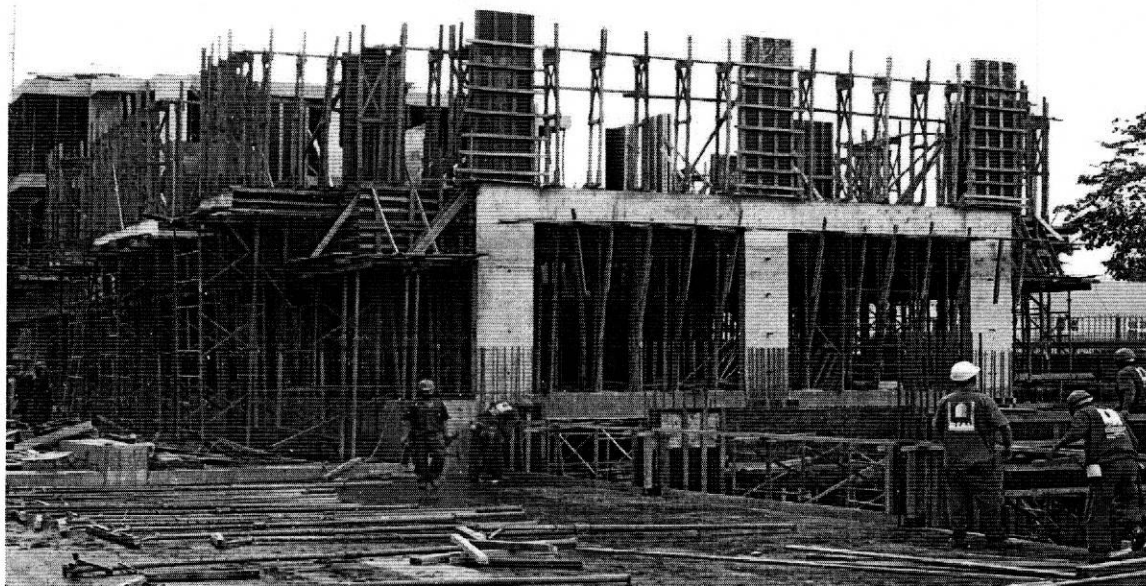
J *Q* *EF* 4



surpreendendo. Nos últimos 12 meses (abril/2020-mar/2021) a alta foi de 28,13%, o que correspondeu a um recorde desde 1997. 07/04/2021

<https://cbic.org.br/bate-recorde-aumento-no-custo-com-materiais-e-equipamentos-da-construcao/>

Obras públicas e o aumento de custos.



Obras públicas e o aumento de custos. Há muito tempo o mercado da Construção Civil sinaliza que os custos dos insumos estão subindo de forma vertiginosa. A alta do dólar, a falta de matéria prima para alguns setores, as paralisações por conta da Pandemia, enfim uma soma de fatores que traz para as obras públicas já contratadas um aumento de custos significativo em seus projetos.

Esta forte alta no preço de insumos da construção civil, tem onerado significativamente a estrutura de custos dos contratos de obras públicas. Insumos importantes, como aço, cimento e tubos de pvc – para ficar apenas em alguns exemplos – sofreram elevação de preço para muito além da expectativa inflacionária.

Estes itens têm ampla repercussão na estrutura de custos da grande maioria dos contratos de obra pública, sendo que elevações agudas em seus preços são aptas a provocar desequilíbrios contratuais. No contexto atual, centenas de contratos desta natureza estão em vias de ser renegociados com vistas a mitigar os prejuízos gerados em função da alta nos preços.

Como essa variação de preços é um risco imprevisível e difícil de ser controlado pelo contratado, é racional que ele seja alocado à responsabilidade da administração pública. Uma vez garantido o reequilíbrio em situações desta natureza, as empresas não necessitam precificá-lo em suas propostas. Desta

J C RF 5



forma, ao invés de a administração suportar o custo da projeção do risco em todos os casos, arcará apenas com o custo dos efetivos prejuízos nas hipóteses em que o risco se materializar. É uma alocação eficiente de riscos, que gera economias ao contrato. Precisamente por isso é que – desde que o contrato não disponha de modo diverso – a legislação garante o direito do contratado de ser compensado pelos prejuízos decorrentes dos desequilíbrios.

Não há muita dúvida, portanto, sobre esse direito. E sua razão de ser prende-se com uma alocação racional de riscos. O problema é que, na prática, estes expedientes não são nada triviais. Por provocar alteração no preço do contrato, o reequilíbrio é considerado um tema sensível aos órgãos de controle (especialmente aos tribunais de contas). Sob um contexto de “apagão das canetas”, torna-se um assunto tóxico para o administrador público. Além disso, a legislação não é específica quanto aos critérios e metodologias para a quantificação dos valores de reequilíbrio, o que dificulta ainda mais a condução destes processos pelos gestores públicos. Afinal, para eles, exercer escolhas relacionadas a temas sensíveis é se expor aos riscos indigestos do controle. Não raramente, por isso, esses expedientes empacam. (grifo nosso).

Enquanto isso, os contratos de obra passam por um processo de asfixia financeira, sufocados pela elevação abrupta e aguda no preço destes insumos. Estão à espera dos reequilíbrios. Este é um tema que merece a atenção urgente das administrações. Cabe a elas, no atual contexto, responsabilizar-se pela edição de normas claras que definam parâmetros para a quantificação de reequilíbrios, prazos e governança apropriados para impulsionar o seu processamento. Sem isso, os reequilíbrios estarão fadados a encalhar no atoleiro da dúvida, do medo e da burocracia. E acabarão discutidos em intermináveis litígios judiciais, com custos para as empresas, para as administrações e para toda a sociedade.

Há, enfim, um problema gravíssimo a impactar a esmagadora maioria dos contratos de obra pública no Brasil. E a responsabilidade pela sua solução está no colo das administrações. Sua inépcia em reequilibrá-los poderá gerar o risco de aumentar ainda mais o triste estoque de obras paralisadas no Brasil. Jovem Pan – Fernando Vernalha <https://c3clube.com.br/obras-publicas-e-o-aumento-de-custos/>

Pelo exposto, resta comprovado no âmbito da legislação, bem como na doutrina, que faz parte da gestão pública, em especial no presente momento, a persecução dos procedimentos necessários ao reequilíbrio econômico financeiro dos contratos mantidos com a iniciativa privada. Isto porque, certamente evitará maiores transtornos à Administração Pública, bem como aos cidadãos, destinatários da prestação dos serviços. Aliado ao fato que o rompimento da relação contratual enseja novo processo licitatório, o que demanda prazo maior e os custos serão atualizados, diferentes de uma composição entre as partes.

E

F

FF



Importa também registrar a elevação de preços dos produtos que compõem as obras do parque linear, trecho 02, 03, 04 e 05. Para demonstração desta situação, opta-se pela apresentação por quadro demonstrativo, cuja construção deu-se através da análise de notas fiscais e índices aplicados em tabelas públicas.

Item	Produto	Data	Valor(R\$)	Aumento
01	Óleo Diesel S-10	Jun/2020	2,83	46%
		Jun/2021	4,09	
02	Cimento Port Land Composto	Jun/2020	354,86	24%
		Jun/2021	440,72	
03	Cimento a Granel	Jun/2020	85,00	29,41%
		Jun/2021	110,00	
04	Óleo S-500	Jun/2020	2,80	57,28%
		Jun/2021	4,404	
05	CAP	Jun/2020	3.150,00	46,36%
		Jun/2021	4.705,00	
06	GLP Industrial	Jun/2020	4,2496	23,49%
		Jun/2021	5,2480	
07	Aço CA-50 10mm	Jun/2020	4,79	126,10%
		Jun/2021	10,83	
08	Aço CA-50 12,5mm	Jun/2020	4,15	126,02%
		Jun/2021	9,38	
09	Aço CA-50 20mm	Jun/2020	4,78	126,36%
		Jun/2021	10,82	
10	Aço CA-50 6,3mm	Jun/2020	5,05	126,14%
		Jun/2021	11,42	
11	Aço CA-60 5,0mm	Jun/2020	4,53	126,27%
		Jun/2021	10,25	
12	Areia média	Jun/2020	66,16	23,94
		Jun/2021	82,00	
13	Usinagem de concreto asfáltico CAP 50/70 – faixa C	Jun/2020	274,39	35,78%
		Jun/2021	372,58	
14	Escavadeira hidráulica sobre esteiras – 111 HP	Jun/2020	121,24	24,71%
		Jun/2021	151,20	
15	Motoniveladora – 125 HP, lâmina de 3,70m	Jun/2020	129,46	27,74%
		Jun/2021	165,37	
16	Rolo compactador pé de carneiro vibratório	Jun/2020	114,73	32,94%
		Jun/2021	152,52	

f *@* *RF*



DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Diante disto, urge a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato Administrativo nº 70/2020, vinculado ao Processo licitatório nº51/2020 – RDC 01/2020, cujo objeto refere-se às obras do Parque Linear (trechos 02, 03, 04 e 05), já iniciadas, obra de grande vulto, voltada a área de mobilidade urbana e melhoria nos espaços públicos.

A continuidade da tão expressiva obra, de grande importância para a população caçadoreense, depende da necessidade de revisão dos seus valores e, mesmo com todos os esforços da empresa contratada e da Administração, não há outra forma de manter a continuidade dos serviços, senão a repactuação dos valores.

Baseados na proposta inicial do contrato, cujo marco licitatório, deu-se em junho de 2020, foram identificados índices de incidência sobre o custo das obras de construção e mobilidade urbana, e pela particularidade do projeto buscou-se conhecer a realidade de mercado dos produtos necessários à sua concretização, tratando-se de serviços específicos que sofreram grande impacto na elevação dos preços, causando, inclusive em determinadas situações, escassez de insumos.

Como forma de respaldar a Administração Municipal ante ao pedido da empresa, organizou-se as seguintes tabelas.

Tabela 1. Utilização da tabela SINAPI, na realização do processo licitatório e formalização contratual e utilização da tabela SINAPI, referência ao mês de maio/2021, obtendo-se os seguintes dados:

ITEM	TRECHO	CONTRATO (R\$)	PAGO R\$	REEQUILÍBRIO
01	71292 – Trecho 02	553.792,25	---x---x---x---x	115.549,20
02	71930 – Trecho 03	1.085.843,72	249.740,42	166.384,55
03	71931 – Trecho 04	2.052.668,53	91.535,54	684.435,54
04	71932 – Trecho 05	1.104.256,67	232.059,28	237.761,00
TOTAL		4.796.561,17	573.335,24	1.204.130,29

f *ef*



Tabela 2. Pedido da empresa, formulado no ofício Minerocha 02/2021.

ITEM	TRECHO	CONTRATO (R\$)	PAGO R\$	REEQUILÍBRIO
01	71292 – Trecho 02	553.792,25	--x--x--x--x	104.952,78
02	71930 – Trecho 03	1.085.843,72	249.740,42	147.795,70
03	71931 – Trecho 04	2.052.668,53	91.535,54	498.369,61
04	71932 – Trecho 05	1.104.256,67	232.059,28	156.072,39
TOTAL		4.796.561,17	573.335,24	907.190,48

Em virtude de especificidades das obras, que envolvem os mais diversos serviços e, após análise detalhada de todos os impactos financeiros, mediante análise documental, conjugando-se aos princípios da Administração Pública e a necessidade premente da manutenção da relação contratual, bem como levando-se em consideração o aumento dos insumos necessários à continuidade dos serviços, recomenda-se a aceitação da proposta apresentada pela empresa, com efeitos aplicados desde a data de solicitação.

Caçador, 21 de julho de 2021.


Requisitante


Secretário da Pasta


Secretário da Fazenda


Secretário de Administração
Cleony Lopes Barboza Figur
Secretária de Administração


Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 administracao@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

Usuário: Claudete Maraffon

Chave de Autenticação Digital
1276-9201-732

Página
1 / 1

358

Certidão de Bloqueio Orçamentário da Despesa

Data de movimento: 05/08/2021

Sequência: **6125032**
Sequência estornada:

Número: 43954

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 17 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Despesa: 411 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 300 - Superávit de Recursos Ordinarios

Valor: **R\$ 907.190,48**

Id-Us: 0.3.00

Importa este movimento o valor de: novecentos e sete mil e cento e noventa reais e quarenta e oito centavos

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	907.190,48	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	907.190,48

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR. (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

ORDENADOR DA DESPESA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
10807 / 2021	30/07/2021	28/10/2021

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
02.720.984/0001-00	MINEROCHA CATARINENSE LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 101825001

VIDADE CNAE:

0810099 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

4313400 - Obras de terraplenagem

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2399199 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA, 434

Complemento: KM 2 - COLÔNIA BELA

Bairro: LINHA CACHOEIRINHA

CEP: 89500-000

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

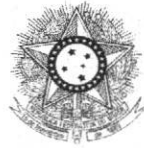
DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2110807N8787D63

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.720.984/0001-00

Certidão n°: 23230548/2021

Expedição: 30/07/2021, às 15:17:44

Validade: 25/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.720.984/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **MINEROCHA CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF: **02.720.984/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140077177204**
Data de emissão: **10/06/2021 11:28:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **09/08/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
CNPJ: 02.720.984/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:29 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: **5BDB.4128.0CDB.9662**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.720.984/0001-00

Razão Social: MINEROCHA CATARINENSE LTDA

Endereço: EST MUNICIPAL CDR 434 01 PX COLON BELA VISTA / LINHA
CACHOEIRINHA / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901503166867962

Informação obtida em 30/07/2021 15:20:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

364

Publicação Nº 3193022

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2020 – DISPENSA Nº 16/2020. CONTRATADA: IMOVEIS ZARDO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.497/0001-94, com sede na cidade de Caçador/ SC, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ZARDO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 933.468.679-00, residente e domiciliado na cidade de Caçador/ SC. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 52/2020 datado de 29 de julho de 2020, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE SINDICÂNCIAS, referente ao processo licitatório nº 93/2020, na modalidade de Dispensa nº 16/2020. O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual com reajuste de 16% (dezesseis por cento) conforme ajustado entre as partes, mediante solicitação da Coordenadoria da Comissão de Sindicância, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 25.056,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais) para a totalidade do presente contrato pela locação do imóvel acima descrito, sendo o valor de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais) mensais. O presente aditivo tem prazo de 12 (doze) meses, com início da vigência em 29 de julho de 2021 e findando dia 29 de julho de 2022, podendo ser prorrogado ainda no caso de interesse público devidamente justificado, conforme previsão do art. 57, da Lei n. 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020

Publicação Nº 3193029

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 – RDC Nº 01/2020. CONTRATADA: MINEROCHA CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. BRUNO HAYMUSSI FONTANA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 006.412.119-45, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 70/2020 datado de 22 de outubro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC, referente ao processo licitatório nº 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020. O presente instrumento tem por objeto o aditamento de prazo e valor, conforme solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo e ajustado passa a ser R\$ 308.635,46 (trezentos e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para totalidade do presente aditivo, estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Sendo os valores de acréscimo de R\$124.578,11 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos) para o Trecho 03, de R\$91.699,25 (noventa e um mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) para o Trecho 04, e R\$161.338,49 (cento e sessenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) para o Trecho 05. O valor da supressão para o Trecho 3 é de R\$68.980,39 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos). O presente aditivo tem prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, com início da vigência em 22 de junho de 2021 e findando dia 22 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado ainda no caso de interesse público devidamente justificado, conforme previsão do art. 57, da Lei n. 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019

Publicação Nº 3193191

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019. CONTRATADA: ANDRE LEONARDO PADILHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.047.710/0001-59, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. ANDRE LEONARDO PADILHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 088.490.899-11, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 76/2019, datado de 8 de agosto de 2019 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, referente ao processo licitatório nº 111/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 70/2019. O objeto do presente aditivo é a renovação contratual, conforme solicitação da Secretaria da Educação, documentos em anexo ao presente, estando o mesmo de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 86.409,37 (oitenta e seis mil quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos) para totalidade do presente aditivo. O prazo de vigência do presente Aditivo, que passa a vigorar é de 12 (doze) meses, iniciando em 8 de agosto de 2021 e findando em 8 de agosto de 2022, podendo ser renovado ou prorrogado para os exercícios seguintes, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019

Publicação Nº 3193214

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019. CONTRATADA: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.060.327/0001-86, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. ERON MARCELO CRUZ, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 765.830.239-20, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 77/2019, datado de 8 de agosto de 2019 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, referente ao processo licitatório nº 111/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 70/2019. O objeto do presente aditivo é a renovação contratual, conforme solicitação da Secretaria da Educação, documentos em anexo ao presente, estando o mesmo de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

365 Publicação Nº 3193022

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2020 – DISPENSA Nº 16/2020. CONTRATADA: IMOVEIS ZARDO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.497/0001-94, com sede na cidade de Caçador/ SC, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ZARDO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 933.468.679-00, residente e domiciliado na cidade de Caçador/ SC. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 52/2020 datado de 29 de julho de 2020, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE SINDICÂNCIAS, referente ao processo licitatório nº 93/2020, na modalidade de Dispensa nº 16/2020. O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual com reajuste de 16% (dezesseis por cento) conforme ajustado entre as partes, mediante solicitação da Coordenadoria da Comissão de Sindicância, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 25.056,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais) para a totalidade do presente contrato pela locação do imóvel acima descrito, sendo o valor de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais) mensais. O presente aditivo tem prazo de 12 (doze) meses, com início da vigência em 29 de julho de 2021 e findando dia 29 de julho de 2022, podendo ser prorrogado ainda no caso de interesse público devidamente justificado, conforme previsão do art. 57, da Lei n. 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020

Publicação Nº 3193029

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 – RDC Nº 01/2020. CONTRATADA: MINEROCHA CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. BRUNO HAYMUSSI FONTANA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 005.412.119-45, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 70/2020 datado de 22 de outubro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC, referente ao processo licitatório nº 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020. O presente instrumento tem por objeto o aditamento de prazo e valor, conforme solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo e ajustado passa a ser R\$ 308.635,46 (trezentos e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para totalidade do presente aditivo, estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Sendo os valores de acréscimo de R\$124.578,11 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos) para o Trecho 03, de R\$91.699,25 (noventa e um mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) para o Trecho 04, e R\$161.338,49 (cento e sessenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) para o Trecho 05. O valor da supressão para o Trecho 3 é de R\$68.980,39 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos). O presente aditivo tem prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, com início da vigência em 22 de junho de 2021 e findando dia 22 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado ainda no caso de interesse público devidamente justificado, conforme previsão do art. 57, da Lei n. 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019

Publicação Nº 3193191

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019. CONTRATADA: ANDRE LEONARDO PADILHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.047.710/0001-59, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. ANDRE LEONARDO PADILHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 088.490.899-2, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 76/2019, datado de 8 de agosto de 2019 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, referente ao processo licitatório nº 111/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 70/2019. O objeto do presente aditivo é a renovação contratual, conforme solicitação da Secretaria da Educação, documentos em anexo ao presente, estando o mesmo de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 86.409,37 (oitenta e seis mil quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos) para totalidade do presente aditivo. O prazo de vigência do presente Aditivo, que passa a vigorar é de 12 (doze) meses, iniciando em 8 de agosto de 2021 e findando em 8 de agosto de 2022, podendo ser renovado ou prorrogado para os exercícios seguintes, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019

Publicação Nº 3193214

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019. CONTRATADA: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.060.327/0001-86, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. ERON MARCELO CRUZ, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 765.830.239-20, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 77/2019, datado de 8 de agosto de 2019 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, referente ao processo licitatório nº 111/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 70/2019. O objeto do presente aditivo é a renovação contratual, conforme solicitação da Secretaria da Educação, documentos em anexo ao presente, estando o mesmo de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre



**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 - RDC Nº 01/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: MINEROCHA CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO HAYMUSSI FONTANA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 006.412.119-45, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL

Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 70/2020 datado de 22 de outubro de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC**, referente ao processo licitatório nº 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os valores ajustados totalizam **R\$ 907.190,48 (novecentos e sete mil cento e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, correspondendo:

Item 01 - **R\$104.952,78** (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)

Item 02 - **R\$ 147.795,70** (cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)

Item 03 - **R\$ 498.369,61** (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Item 04 - **R\$ 156.072,39** (cento e cinquenta e seis mil e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Único. Os valores constantes da presente cláusula estão devidamente representando nas planilhas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente para todos os fins e efeitos.

Bella

Assinado de
forma digital por
ROSELAINA DE
ALMEIDA PERICO
em 20/10/2020 às 11:31:30
Roselaine de Almeida Perico
 Procuradora Municipal
 OAB/SC 12.903



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

Desenvolvimento é nosso compromisso

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão Orçam. 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Um. Orçam: 2003 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Programa: 17 – INFRAESTRUTURA URBANA
Despesa: 411 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recursos: 300 – Superávit de Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador, 11 de agosto de 2021.

**MUNICIPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE**

MINEROCHA
CATARINENSE

LTDA:02720984000100

**MINEROCHA CATARINENSE LTDA
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por
MINEROCHA CATARINENSE
LTDA:02720984000100
Dados: 2021.08.20 17:07:57 -03'00'

Testemunhas:

1^a

Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2^a

Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAI
NE DE
ALMEIDA

Assinado de
forma digital por
ROSELAINES
ALMEIDA PERICO
Dados: 2021.08.11

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

acréscimo de valores correspondente a 48,58% do valor do contrato inicial, conforme solicitação e justificativa elaborada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador e mediante parecer jurídico favorável nº102/2021, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente aditivo será de R\$ 64.110,64 (sessenta e quatro mil cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

368

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019 - FMS

Publicação Nº 3262159

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019 - FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019 – DISPENSA Nº 02/2019. CONTRATADA: LUZIO WALTER GAST, pessoa física, brasileiro inscrito no CPF sob o nº 105.099.099-49, residente e domiciliado em Caçador, SC e MARLI CELESTINA ROSSETTI GAST, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 923.414.629-87, residente e domiciliada em Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 24/2019 de 20 de agosto de 2019, que tem como objeto a contratação mediante LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CAPS II. O presente aditivo tem por objeto a Renovação Contratual com reajuste pelo índice IGPM de 16%, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo a ajustado para a totalidade do presente contrato é de R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), sendo R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) mensais, estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de 20 de agosto de 2021 e findando dia 20 de outubro de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020

Publicação Nº 3262111

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 – RDC Nº 01/2020. CONTRATADA: MINEROCHA CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. BRUNO HAYMUSSI FONTANA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 006.412.119-45, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 70/2020 datado de 22 de outubro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC, referente ao processo licitatório nº 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020. O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. Os valores ajustados totalizam R\$ 907.190,48 (novecentos e sete mil cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, correspondendo: Item 01 - R\$104.952,78 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). Item 02 - R\$ 147.795,70 (cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Item 03 - R\$ 498.369,61 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos). Item 04 - R\$ 156.072,39 (cento e cinquenta e seis mil e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). Parágrafo Único. Os valores constantes da presente cláusula estão devidamente representando nas planilhas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente para todos os fins e efeitos. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019

Publicação Nº 3262127

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019. CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 80/2019 datado de 16 de agosto de 2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF CONTRA TERCEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PERTENCENTES A TODAS AS SECRETARIAS E FUNDO, com coberturas mínimas descritas abaixo, com vigência prevista para 12 meses contada da emissão da apólice na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2019. O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa elaborada pelo Setor de Patrimônio, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Aditivo será de R\$10.251,73 (dez mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de agosto de 2021 e findando em 16 de agosto de 2022, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.



Protocolo 27.773/2021



369

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 307.764.471.636
 Situação geral em 19/11/2021 18:18: Em tramitação interna

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

Para

Eng Carine

seplan@cacador.sc.gov.br · 49 3666-2450

5 setores envolvidos

SEPLA - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico PC Eng Carine SEPLA Eng Emerson GAB

Eng Emerson - Eng Emerson IPPUC

Entrada*: Atendimento pessoal

Eng Carine - Eng Carine IPPUC PC - Protocolo Central

19/11/2021 18:18

Aditivo

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 19/12/2021	Não configurado	Todos

Aditivo de Prazo
 Processo Licitatório 51/2020
 Execução dos Serviços de Implantação do Parque Linear de Caçador

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou?

Visto 2 vezes

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.XXX.XXX-34.
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6878-5B4E-E0AB-7D02





REQUISIÇÃO DE ADITIVO

1. **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC
2. **TIPO DE ADITIVO:** ADITAMENTO DE PRAZO
3. **Nº CONTRATO:** 70/2020
4. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** PL 51/2020 / RDC 01/2020
5. **VALIDADE, PERÍODO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO:** 180 DIAS
6. **ITENS A SEREM RENOVADOS (se necessário):**
7. **RECURSOS FINANCEIROS:**
8. **RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:** José Cássio dos Santos
9. **FISCAL DO CONTRATO:** José Cássio dos Santos
10. **FISCAL DA OBRA:** Carine Marcon/Emerson Schmidt
11. **JUSTIFICATIVA:**

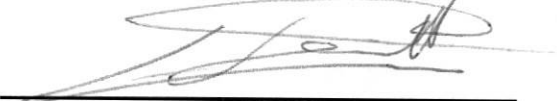
Trecho 02: No trecho 2 foram necessárias algumas adequações no projeto: alteração da locação da pista de caminhada em função de chave de desvio dos trilhos, que se encontrava em local onde a pista seria executada, bem como devido à posição de uma boca de lobo onde seria executada a ciclovia (deslocamento de ciclovia e pista de caminhada); adequação da escada de placas de concreto na cabeceira da ponte do trabalhador.

Trecho 03: O trecho 03 demanda de adição no prazo contratual, em virtude da compatibilização entre a execução dos serviços de terraplanagem e rede elétrica, objetos de contratos com empresas distintas.

Trecho 04: No trecho 4 foi detectada a necessidade de substituição de solo mole, sendo necessária sua total remoção e preenchimento com rachão e solo de melhor qualidade. Também está pendente a resolução do acesso ao terreno do Sr. Santana, que está impedindo a execução daquele trecho.

Trecho 05: Pendência da remoção das casas que estão na faixa de domínio da rede federal. O solo daquele local, seria utilizado nos aterros do trecho 4, atrasando a execução em ambos os trechos

Caçador, 19 de novembro de 2021.



Emerson Schmidt




Carine Marcon



José Cassio dos Santos



Alexandre Schermach



Osório Elias Timmermann

Saulo Sperotto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.720.984/0001-00
Certidão nº: 52719289/2021
Expedição: 10/11/2021, às 10:27:32
Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINEROCHA CATARINENSE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.720.984/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.720.984/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/1998
NOME EMPRESARIAL MINEROCHA CATARINENSE LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINEROCHA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL CDR 434	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO COL.BELA VISTA
CEP 89.500-001	BAIRRO/DISTRITO LINHA CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO CACADOR
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MINEROCHA.COM.BR	TELEFONE (49) 3666-2000/ (49) 3666-2020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2021 às 10:21:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
CNPJ: 02.720.984/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:32 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **DE78.0846.9851.D403**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
CNPJ: 02.720.984/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:32 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **DE78.0846.9851.D403**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **MINEROCHA CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF: **02.720.984/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140152948594**
Data de emissão: **26/10/2021 15:28:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **25/12/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
16315 / 2021	10/11/2021	08/02/2022

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
02.720.984/0001-00	MINEROCHA CATARINENSE LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 101825001

ATIVIDADE CNAE:
0810099 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
4313400 - Obras de terraplenagem
4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330305 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2399199 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA, 434	Complemento: KM 2 - COLÔNIA BELA
Bairro: LINHA CACHOEIRINHA	CEP: 89500-000

VISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2116315N8890D45

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br



**3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 - RDC Nº 01/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **MINEROCHA CATARINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO HAYMUSSI FONTANA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 006.412.119-45, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL

Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 70/2020 datado de 22 de outubro de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC**, referente ao processo licitatório nº 51/2020, na modalidade de RDC nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente aditivo tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início da vigência em 22 de novembro de 2021 e findando dia 22 de maio de 2022, podendo ser prorrogado ainda no caso de interesse público devidamente justificado, conforme previsão do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador, 22 de novembro de 2021.

IOLANDA CARVALHO Assinado de forma digital por
FONTANA:89271424 IOLANDA CARVALHO
972 FONTANA:89271424972
Dados: 2021.11.24 14:04:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

MINEROCHA CATARINENSE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª

Bethania Kutcher de Souza
CPF: 094.234.369-78

ROSELAI
NE DE
ALMEIDA
PERICO
Assinado de
forma digital por
ROSELAINÉ DE
ALMEIDA PERICO
Dados: 2021.11.22
18:02:51 -03'00'

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903